



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.179, de 3 de agosto de 1964.

Autor: Deputado Leal Garcia

Concede auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Paranaíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Paranaíba destinado à recuperação da barragem hidrelétrica do Rio Santana e às obras complementares dos serviços de abastecimento de água da mesma cidade.

Artigo 2º - Para atender às despesas previstas nesta lei, fica aberto no Tesouro do Estado, pela Secretaria do Interior, Justiça e Finanças crédito especial de igual quantia, o qual correrá por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - O crédito aberto nos termos do artigo anterior, que, vigorará por dois exercícios, será pago imediatamente, autorizado o seu registro a posteriori no Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agosto de 1964 ,
1432 da Independência e 762 da República.

29 as fls 65/66
Silva